2422

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 2422/2024

ENCAMINHA ao Sr. Prefeito, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que institui a criação da Farmácia de Manipulação na rede pública municipal de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

As farmácias de manipulação são essenciais para o tratamento de pacientes, pois estes estabelecimentos são responsáveis por manipular doses individualizadas, adequadas a cada indivíduo e a cada patologia, melhorando a sua qualidade de vida.

Ainda, receitas manipuladas e preparadas em farmácias próprias da rede pública municipal, de forma personalizada, possuem grandes benefícios, evitando o desperdício de insumos, pois contêm a dose certa do medicamento de cada paciente.

Além da economia financeira que este projeto trará à municipalidade, pelo baixo custo da produção em relação à aquisição de medicamentos industrializados, evitando longos processos licitatórios, ainda promoverá a preservação do meio ambiente, com menor desperdício e descarte de resíduos contaminantes.

Portanto, diante da importância do assunto, solicito que essa Prefeitura encaminhe projeto de lei nos moldes do anteprojeto abaixo.

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a criação da Farmácia de Manipulação na rede pública municipal de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei institui na rede municipal de saúde de São Vicente a criação das farmácias de manipulação.

§ 1º - Os remédios só serão manipulados quando apresentada a receita assinada pelo médico credenciado na rede de saúde pública municipal, vedada aceitação de receitas de médicos de outras redes de saúde ou clínicas particulares;

§ 2º - A manipulação do medicamento será feita na quantia e na dosagem prescrita no receituário médico, apenas para aquele paciente constante na receita;

§ 3º - Fica proibida a produção de quantidade em maior escala de qualquer medicamento;

§ 4º - A medicação manipulada será entregue gratuitamente e ficará à disposição do paciente por um período de 30 (trinta) dias, posteriormente a este prazo o medicamento poderá ser disponibilizado a outro paciente com mesma prescrição, ou se vencido, descartado em local próprio.

Art. 2º - As receitas emitidas pelos médicos credenciados deverão ser analisadas e conferidas por farmacêuticos da rede pública municipal, antes de serem enviadas para produção.

Art. 3º - A rede pública municipal deverá seguir as normas das boas práticas de manipulação preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ainda contar com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada, para garantir a qualidade e a eficácia do produto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
São Vicente, 08 de agosto de 2024.

ADILSON DA FARMÁCIA
Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /

Tec 305/MDN/br